



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.361/15

Cajati, 13 de agosto de 2015.

*"PROIBE A COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS POR CONCESSIONÁRIOS OU PERMISSINÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EFETIVAMENTE NÃO PRESTADO"*

**APARICIO FERREIRA DA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do § 6º Artigo do 82 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica vedada a cobrança por concessionário ou permissionário de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, não efetivamente prestado, tal como a CIP(Contribuição Iluminação Pública).

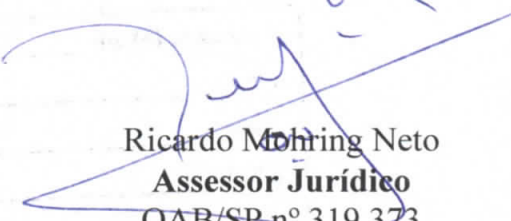
**Parágrafo único-** Os serviços mencionados somente serão cobrados a partir da data em que for implantado o fornecimento do mesmo, na via pública correspondente, por ciclos mensais, fracionando a contabilização ao serem instalados em período menor.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Aparicio Ferreira da Rosa  
**PRESIDENTE**

REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPL DE CAJATI – ESTADO DE SÃO PAULO, EM 13 DE AGOSTO DE 2015.

  
Marli Aparecida de Oliveira Franco  
**Diretora Administrativa**

  
Ricardo Mohring Neto  
**Assessor Jurídico**  
OAB/SP nº 319.373

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL Nº	42165
EM	14 / 08 / 2015
RESPONSÁVEL	